

**PROJETO DE LEI Nº 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os projetos de construção de habitações populares com recursos oriundos de Programas de Habitação Federal, ficam obrigados a manter dispositivo que permita o aproveitamento da energia solar.

Art. 2º - A não-observância do disposto nesta lei acarretará multa mensal a ser fixada pelo Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aproveitamento da energia gerada pelo Sol, inesgotável na escala terrestre de tempo, tanto como fonte de calor quanto de luz, é hoje, sem sombra de dúvidas, uma das alternativas energéticas mais promissoras para enfrentarmos os desafios do novo milênio. E quando se fala em energia, deve-se lembrar que o Sol é responsável pela origem de praticamente todas as outras fontes de energia. Em outras palavras, as fontes de energia são, em última instância, derivadas da energia do Sol.

É a partir da energia do Sol que se dá a evaporação, origem do ciclo das águas, que possibilita o represamento e a consequente geração de eletricidade (hidroeletricidade). A radiação solar também induz a circulação atmosférica em larga escala, causando os ventos. Petróleo, carvão e gás natural foram gerados a partir de resíduos de plantas e animais que, originalmente, obtiveram a energia necessária ao seu desenvolvimento, da radiação solar.

A energia solar, além de totalmente limpa, não provoca danos sócio- ambientais como a hidrelétrica, não tem custo de manutenção e pode ser fartamente aproveitada.

O custo de instalação seria, gradativamente, todo compensado pela diminuição da conta de energia, representando, dessa forma, uma redução de despesas no orçamento de famílias de baixa-renda. Para estas, o chuveiro elétrico - para o qual é canalizada a energia solar – representa mais da metade dos gastos com energia.

Expostos os motivos socioeconômicos e ambientais que nos levaram a apresentar esta proposição, contamos com o apoio dos colegas para transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**